

MEMORANDO nº 10/2022- HMP

Palestina do Pará/PA, 24 de Abril de 2023.

A Ilmo. Senhor
Maurício Soares Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

Assunto: Abertura de processo licitatório

Senhor Secretário.

Horando em cumprimenta-lo, venho por meio deste solicitar a vossa senhorita para a abertura de processo licitatório para aquisição de medicamentos de controle especial, destinados a suprir as necessidades dos Municípios de Palestina do Pará/PA.

I – JUSTIFICATIVA:

Primeiramente, vale frisar que a aquisição de medicamento de uso especial e controlado, com a finalidade de atender as demandas da assistência farmacêutica que abastece a rede de saúde pública municipal de Palestina do Pará/PA. Assim sendo, passam a apontar as justificativas para a instrução do referido processo licitatório, quais sejam, os medicamentos são considerados necessários e indispensáveis.

Destaca-se a real necessidade de aquisição dos itens, ressaltamos a necessidade de descrita e encaminhada em termo de referência pela coordenadoria de assistência farmacêutica que justificou que os que os medicamentos servirão para atender as incumbências realizadas pela mesma.

Onde os serviços ofertados pela secretaria de saúde, tem como incumbência em comum o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. Sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do município de Palestina do Pará, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com o que preconiza as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, na área urbana e rural do município. Em virtude disso, torna-se a necessária a aquisição dos medicamentos controlados.

Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral a saúde. O artigo 196 diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação. Partindo do princípio Constitucional, todos tem direito a saúde e esta vem sendo prestada através da integração do SUS, muito embora, de certa forma deficitária, pois deixa muito a



desejar no pronto atendimento e no tratamento dispensado ao doente. Ainda, a prevenção para redução dos riscos da doença esta longe de ser considerada como aceitável. Falta investimento na área da saúde para que a determinação legal tenha eficácia plena.

Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa, tanto na prestação dos serviços médicos de consultas quanto na realização de todos os tipos de exames que se fizerem necessários ao perfeito diagnóstico do medico. No caso de pessoas que não tenha condições financeiras de adquirir os remédios prescritos pelo medico, devem procurar o posto de saúde local ou serviços de assistência social do município e no caso de não concessão por estes, podem buscar o direito através de uma ação judicial.

É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o Poder Publico de indenizar as pessoas que sofreram alguma sequela em razão da falta de atendimento medico ou fornecimento de remédios no tempo oportuno para evitar dano ao próprio corpo.

I – DO QUANTITATIVO:

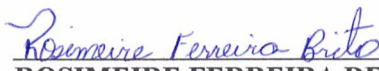
No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, em anexo a este, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude dos vários prédios públicos que atendem esta municipalidade, na qual atendera as unidades: Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID 19, ESF Paulo R P Marque - Amaury, Hospital Municipal Jose Homobono Paes Andrade, PSF Imbaubal, USF Santa Izabel, USF Porto Jarbas Passarinho e PSF Vila Jarbas Passarinho. Bem como consumo em anos anteriores.

Diante das razões acima mencionadas faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e correlatos com receitas médicas de pacientes oriundos do sistema público de saúde para assegurar uma assistência à saúde satisfatória.

Na expectativa do deferimento desse importante pleito, apresento, em anexo TERMO DE REFERÊNCIA e a descrição do objeto a ser licitado, ficando à disposição de V.S^a. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que temos para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


ROSIMEIRE FERREIRA DE BRITO
Diretora de Departamento
Portaria nº 36/2021